O Globo

25/5/1985

Nova Lei de Greve transfere punições para CLT

BRASÍLIA — A nova Lei de Greve abolirá as punições previstas no Decreto-Lei 1632 — que proíbe greves em atividades essenciais e no serviço público —, que são advertência, suspensão por 30 dias e demissão. O anteprojeto entregue pelo Ministro do Trabalho, Almir Pazzianotto, ao Presidente José Sarney, determina que as greves em atividades essenciais sejam regidas pelo artigo 482 da CLT, que autoriza demissão por justa causa, enquanto as greves dos servidores públicos sejam reguladas pelo Estatuto do Funcionalismo Público.

Pelo anteprojeto, serão consideradas atividades essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento da população em suas necessidades básicas: compensação bancária; transportes coletivos urbanos e suburbanos; produção, transporte e distribuição de combustíveis, produtos perigosos, perecíveis e inflamáveis; hospitais, ambulatórios, maternidades e pronto-socorros; serviços funerários; produção e distribuição de energia elétrica, álcool, gás e gás liquefeito; captação, tratamento e distribuição de água; captação e tratamento de esgoto, lixo doméstico e industrial; telecomunicações, telefonia, correios e telégrafos.

Caso sejam deflagradas greves nessas atividades, caberá à Justiça do Trabalho e não mais ao Ministério do Trabalho, julgar a greve (o novo projeto aboliu os termos "legal" e "ilegal"). Os empregadores terão o direito de demitir seus funcionários e contratar outros imediatamente, sob a alegação de justa causa e da necessidade de manter a empresa funcionando por ser fundamental ao atendimento à população.

O anteprojeto retirou da qualificação de atividade essencial dois serviços atualmente incluídos no Decreto-Lei 1.632: bancos (agora somente fica proibida a greve no setor de compensação de cheques) e farmácias (e drogarias). Retirou também do Governo o poder de emitir decretos proibindo greves em indústrias que considere do interesse da segurança nacional.

Em outros itens, o anteprojeto reduz sua abrangência ao delimitar exatamente em que tipos de transporte e de serviços de carga são proibidas greves. Pelo 1.632, a greve era vetada em todos os serviços de carga e descarga assim como em todos os transportes de passageiros.

Apesar de ser menos rígido que a atual Lei de Greve, (a 4.330), o anteprojeto visa, segundo fontes do Ministério do Trabalho, a estimular a negociação coletiva, e não a facilitar a eclosão das greves. Por este motivo, o anteprojeto juntou em uma sói lei todos os artigos da CLT referentes à negociação coletiva, que foram alterados e adequados à realidade. A Lei 4.330, que também está incluída neste anteprojeto, foi totalmente alterada.

Um dos pontos mais criticados da Lei de Greve em vigor é a burocracia que dificulta a eclosão dos movimentos. Por este motivo, o anteprojeto aboliu certas exigências, como quorum e edital.

O QUE MUDA NA LEGISLAÇÃO

O Decreto-Lei nº 1.632

• Proíbe greve em serviços de água e esgoto, energia elétrica, petróleo, gás e outros combustíveis, bancos, transportes, comunicações, carga e descarga, hospitais, ambulatório, maternidades, farmácias e drogarias e indústrias relacionadas por decreto do Presidente da República.

- Proíbe greves no serviço público.
- Penalidades: advertência, suspensão de até 30 dias e rescisão do contrato de trabalho
- Cabe ao Ministério do Trabalho o reconhecimento da greve em qualquer das atividades essenciais.

O anteprojeto

- São as seguintes as atividades indispensáveis relacionadas no anteprojeto: compensação bancária, transportes coletivos urbanos e suburbanos; produção, transporte e distribuição de combustíveis, produtos perigosos, perecíveis e inflamáveis; hospitais, ambulatórios, maternidade e pronto-socorros; serviços funerários; telecomunicações, telefonia, Correios e Telégrafos; produção e distribuição de energia elétrica, álcool, gás e gás liquefeito; captação, tratamento e distribuição de água; captação e tratamento de esgoto, lixo doméstico ou industrial.
- As greves no serviço público serão regidas pelo Estatuto do Funcionalismo Público.
- Penalidades: o empregador pode demitir por fusta causa com base na CLT.
- Cabeça à Justiça do Trabalho julgar a greve.

(Página 6)